PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2023**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

**CONTRATO Nº 049/2023**

**CONTRATO PARA REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA DE WALL FERRAZ - PI, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA MOURA ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ nº 50.418.578/0001-30, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06, com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, *Wall Ferraz, Piauí, CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.º 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.º 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP - 64.548-000.

**CONTRATADO:** MOURA ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ nº 50.418.578/0001-30, situada na Av. Filomeno Portela Richard, nº 391, Bairro Centro, CEP: 64.618-000, na cidade de Paquetá, Estado do Piauí, representada pela Sócio-Administradora, a Sra. ALCILENE ROCHA DE CARVALHO, portadora do C.P.F. n.º 294.822.628-75 e do Registro Geral – CPF nº 294.822.628-75, residente e domiciliada na Rua Leôncio Barbosa da Silva, nº 1.358 Térreo, Bairro Conjunto Bela Vista, CEP: 64.601-095, na cidade de Picos, Estado do Piauí.

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, Processo Administrativo nº

055/2023, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/21, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos serviços consistentes:

- **Reforma da Lavanderia Pública de Wall Ferraz - PI.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**

2.1 A execução dos serviços ora contratados foi objeto de Processo Administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso I do Art. 75 da lei 14.133/21, posto que está sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Dispensa de Licitação n° 013/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 055/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.**

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito na execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 79.694,31 (setenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos). Os recursos financeiros para contratação do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, Fonte: 500; (Recursos de Impostos e Transferências), Programa de Trabalho: 04.122.0007.1010.0000 e Elemento de

Despesa: 44.90.51.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO –** o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**

7.1 Este contrato vigerá por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

Parágrafo Único - Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

**9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 29 de maio de 2023.

Luiz Guilherme Maia de Sousa

**MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI**
**LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

Alcilene Rocha de Carvalho

**MOURA ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ nº 50.418.578/0001-30**
**ALCILENE ROCHA DE CARVALHO**
Sócio-Administradora
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Wallas Vitorino Pinto CPF: 058.964.573-08

NOME: Francisco Edson Conselvo de Sales CPF: 058.767.033-94